



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 0201.01/2024
Processo Administrativo n° 0201.01/2024

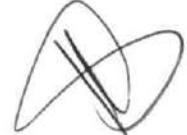
1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA DE “A” A “Z”, JUNTO A SEC. DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MERUOCA-CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DIVULGADA PELO ABCFARMA-MEDICAMENTO GENÉRICOS	1,00	UND
maior percentual de desconto sobre a tabela divulgada pelo abcfarmá-medicamento genéricos			
2	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DIVULGADA PELO ABCFARMA-MEDICAMENTO GERAIS (ETICOS)	1,00	UND
maior percentual de desconto sobre a tabela divulgada pelo abcfarmá-medicamento gerais (eticos)			
3	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DIVULGADA PELO ABCFARMA-MEDICAMENTO GENÉRICOS CONTROLADOS	1,00	UND
maior percentual de desconto sobre a tabela divulgada pelo abcfarmá-medicamento genéricos controlados			
4	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DIVULGADA PELO ABCFARMA-MEDICAMENTO GENÉRICOS (ETICOS) CONTROLADOS	1,00	UND
maior percentual de desconto sobre a tabela divulgada pelo abcfarmá-medicamento genéricos (eticos) controlados			

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DIVULGADA PELO ABCFARMA-MEDICAMENTO GENÉRICOS	1.0	UND	150.000,00	150.000,00
MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DIVULGADA PELO ABCFARMA-MEDICAMENTO GENÉRICOS					
2	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DIVULGADA PELO ABCFARMA-MEDICAMENTO GERAIS (ETICOS)	1.0	UND	40.000,00	40.000,00
MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DIVULGADA PELO ABCFARMA-MEDICAMENTO GERAIS (ETICOS)					
3	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DIVULGADA PELO ABCFARMA-MEDICAMENTO GENÉRICOS CONTROLADOS	1.0	UND	100.000,00	100.000,00
MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DIVULGADA PELO ABCFARMA-MEDICAMENTO GENÉRICOS CONTROLADOS					
4	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DIVULGADA PELO ABCFARMA-MEDICAMENTO GENÉRICOS (ETICOS) CONTROLADOS	1.0	UND	40.000,00	40.000,00
MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DIVULGADA PELO ABCFARMA-MEDICAMENTO GENÉRICOS (ETICOS) CONTROLADOS					





- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, CONFORME ESTABELECE O ART. 84 DA Lei Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

1.4.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

1.5. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante , em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.





5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: AVENIDA PEDRO SAMPAIO, 385, DIVINO SALVADOR, Meruoca / CE.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.





6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.





7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se .





o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Maior Desconto, por Item.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





- 8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.
- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº





123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado , ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor .



8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. Comprovação de autorização de funcionamento da licitante (correlatos, medicamentos e medicamentos sujeitos a controle especial) expedida pela Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

8.33. Alvará da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, conforme o caso, atualizado.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:

- I - os quantitativos e os saldos;
- II - as solicitações de adesão; e
- III - o remanejamento das quantidades.

9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

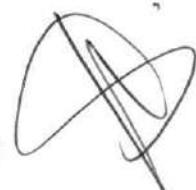
9.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.1. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA





GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA

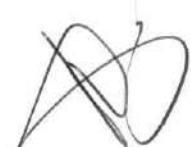


10.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

102. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Meruoca/CE, 27 de fevereiro de 2024


ANTONIA GESSILENE SILVA DUARTE
RESPONSÁVEL





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0201.01/2024

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Saúde do Município de Meruoca, no estado do Ceará, depara-se com a necessidade premente de efetivar um sistema de Registro de Preços para futuras aquisições de medicamentos, com vistas a assegurar o acesso a tratamentos adequados para a população local. Esta contratação justifica-se pela responsabilidade da entidade em promover a assistência farmacêutica necessária, garantindo não apenas a disponibilidade de medicamentos essenciais, mas também o respeito às diretrizes de programas de saúde vigentes e as demandas emergentes que possam surgir.

O entendimento da necessidade parte do reconhecimento de que o atendimento das demandas por medicamentos é de natureza contínua e caracteriza-se pela variação na frequência e volume, influenciado por diversos fatores como alterações sazonais, mudanças no perfil epidemiológico, e campanhas nacionais de saúde pública, além da incorporação periódica de novos medicamentos no mercado e atualização das normativas de tratamento.

Neste panorama, torna-se essencial a instauração de uma Ata de Registro de Preços que possibilite a aquisição de medicamentos de forma ágil, flexível e econômica, evitando interrupções no fornecimento e promovendo o uso racional dos recursos públicos. O estabelecimento de uma margem para futuras aquisições baseada em percentual de desconto sobre tabelas de preços de referência, como a da ABCFARMA, permite adequar-se às variações de preço do mercado, garantindo melhores condições de compra e a manutenção de estoques em níveis satisfatórios para atender as necessidades da população ao longo do tempo.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde - FMS	ANTONIA GESSILENE SILVA DUARTE

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação de registro de preços para aquisições futuras de medicamentos pela Secretaria de Saúde do Município de Meruoca-CE será fundamentada em requisitos que são necessários e suficientes para garantir uma solução que atenda de maneira eficiente e sustentável às necessidades de saúde da população. A seleção da proposta mais vantajosa deverá levar em consideração critérios e práticas de sustentabilidade,





conforme disposto pelas normativas pertinentes, assegurando qualidade e desempenho dos produtos seguindo padrões mínimos definidos.

Requisitos Gerais

- Compatibilidade com as necessidades de saúde da população, garantindo a cobertura do elenco básico de medicamentos e considerando a epidemiologia local.
- Conformidade com os princípios da eficiência e da eficácia, assegurando o fornecimento contínuo e oportuno dos medicamentos.
- Provimento de medicamentos com as devidas certificações de qualidade por órgãos competentes.

Requisitos Legais

- Observância da Lei 14.133/2021 e demais legislações vigentes aplicáveis à contratação pública e ao fornecimento de medicamentos.
- Adequação às normas da Anvisa quanto ao registro, rotulagem e transporte de medicamentos.
- Cumprimento das boas práticas de fabricação e distribuição.

Requisitos de Sustentabilidade

- Adesão a práticas de produção e logística que minimizem o impacto ambiental, como embalagens recicláveis e redução de resíduos.
- Incentivo à aquisição de medicamentos com menor pegada de carbono em suas etapas produtivas.
- Gestão eficiente do transporte e distribuição para diminuir emissões poluentes.

Requisitos da Contratação

- Apresentação de maior percentual de desconto sobre a tabela ABCFARMA/Guia da Farmácia vigente para as diversas categorias de medicamento.
- Capacidade de atendimento quantitativo e diversidade dos medicamentos a serem fornecidos, conforme demanda estimada.
- Flexibilidade e agilidade no fornecimento diante de picos de demanda ou incidentes que requeiram atendimento emergencial.
- Manutenção de estoques mínimos que garantam a oferta ininterrupta dos itens mais críticos.

Os requisitos para a contratação estão delineados para reverter as necessidades estratégicas da Secretaria de Saúde do Município de Meruoca, evitando exigências superflúas que poderiam restringir a competição. A escolha da solução será direcionada pela busca da melhor relação custo-benefício, considerando a qualidade, a disponibilidade e a sustentabilidade do fornecimento de medicamentos, fundamentais para a promoção e preservação da saúde pública.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para a aquisição de medicamentos pela Secretaria de Saúde do Município de Meruoca-CE contemplou as seguintes soluções de contratação:





junto aos fornecedores e em relação aos órgãos públicos:

- Contratação direta com fornecedores de medicamentos, mediante processo licitatório, com foco na obtenção dos melhores preços e garantia de fornecimento continuado.
- Contratação a partir de terceirização dos serviços de farmácia, delegando a gestão do estoque e a aquisição de medicamentos a uma empresa especializada.
- Formas alternativas de contratação, como o uso de consórcios intermunicipais de saúde, permitindo a união de esforços e recursos para negociações em maior escala.
- Adesão a atas de registro de preços de outros órgãos públicos, aproveitando a capacidade de negociação e os preços já estabelecidos em outros certames.

Após análise das opções disponíveis e das necessidades específicas do município, a solução mais adequada para a contratação parece ser a utilização do Sistema de Registro de Preços. Este mecanismo permitirá que a Secretaria de Saúde realize compras de medicamentos conforme a necessidade, garantindo preços competitivos por meio de um processo licitatório inicial, e mantendo a flexibilidade necessária para futuras aquisições, sem comprometimento direto com grandes quantitativos imediatamente. Ademais, a adesão a uma ata de registro de preços possibilita gerenciamento mais eficiente de estoque e atende à necessidade de variabilidade na demanda, que pode ser influenciada por fatores sazonais ou emergências de saúde pública.

Porém, é importante ressaltar que o uso do registro de preços reflete uma busca pela eficiência na gestão de recursos públicos, alinhado aos princípios de economicidade e racionalização dos processos de compra, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021.

5. Descrição da solução como um todo

No âmbito da descrição da solução para o Estudo Técnico Preliminar (ETP), considerando a Lei 14.133/2021, foi realizada uma análise aprofundada de que Modelo de Registro de Preços é a solução mais adequada existente no mercado, a fim de atender às futuras aquisições de medicamentos pela Secretaria de Saúde do Município de Meruoca-CE.

A escolha do sistema de Registro de Preços, por meio do procedimento de Pregão Eletrônico, baseia-se na flexibilidade que esta modalidade oferece. Ela permite à Administração Pública a aquisição de medicamentos conforme a necessidade, sem gerar estoques excedentes, o que está alinhado com os princípios de eficiência e economicidade previstos na Lei 14.133/2021 e evita desperdícios de recursos públicos.

A solução selecionada de contratação de registro de preços por maior desconto sobre a tabela da ABCFARMA/Guia da Farmácia, para medicamentos de "A" a "Z", permite à Secretaria de Saúde maior poder de negociação e economia, uma vez que os fornecedores competirão para oferecer o maior percentual de desconto, garantindo assim o resultado mais vantajoso para a Administração Pública conforme o art. 11 da Lei 14.133/2021.

Esta solução foi considerada a mais adequada após estudo sobre a demanda anual estimada, consumo histórico e infraestrutura de armazenamento e logística do município de Meruoca-CE, o que está em conformidade com as diretrizes de





planejamento e alinhamento estratégico requeridos pelo art. 18 e art. 40 da Lei.

Ademais, a observância do registro de preços facilita a administração dos contratos, proporciona agilidade nas futuras aquisições e adequa-se ao princípio da continuidade do serviço público, dada a instantaneidade na reposição de estoques, o que está em acordo com as disposições do art. 23 e 86 da referida Lei, garantindo que os preços se mantenham compatíveis com o mercado e que a ata de registro de preços reúna as necessidades do município.

O procedimento também promove a competitividade, conforme o art. 5º, inciso I, da Lei 14.133/2021, proporcionando a isonomia necessária no tratamento dos licitantes e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

A adoção da tabela ABCFARMA oferece ainda uma referência concreta de preços e, de acordo com o art. 23, a utilização de bancos de dados públicos e comparativos de mercado assegura que a estimativa de custos esteja em consonância com os valores do mercado, o que corrobora a escolha pela solução de Registro de Preços como a opção mais adequada para a situação em questão.

Por fim, a solução aqui apresentada é coerente com os objetivos da Lei de introduzir práticas de mercado na Administração Pública, otimizando o uso dos recursos e respeitando os limites de competitividade e isonomia, e com o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado no contexto municipal.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DIVULGADA PELO ABCFARMA-MEDICAMENTO GENÉRICOS	1,000	Unidade
Especificação: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DIVULGADA PELO ABCFARMA-MEDICAMENTO GENÉRICOS			
2	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DIVULGADA PELO ABCFARMA-MEDICAMENTO GERAIS (ETICOS)	1,000	Unidade
Especificação: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DIVULGADA PELO ABCFARMA-MEDICAMENTO GERAIS (ETICOS)			
3	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DIVULGADA PELO ABCFARMA-MEDICAMENTO GENÉRICOS CONTROLADOS	1,000	Unidade
Especificação: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DIVULGADA PELO ABCFARMA-MEDICAMENTO GENÉRICOS CONTROLADOS			
4	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DIVULGADA PELO ABCFARMA-MEDICAMENTO GENÉRICOS (ETICOS) CONTROLADOS	1,000	Unidade
Especificação: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DIVULGADA PELO ABCFARMA-MEDICAMENTO GENÉRICOS (ETICOS) CONTROLADOS			

7. Estimativa do valor da contratação





ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DIVULGADA PELO ABCFARMA-MEDICAMENTO GENÉRICOS	1,000	Unidade	150.000,00	150.000,00
Especificação: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DIVULGADA PELO ABCFARMA-MEDICAMENTO GENÉRICOS					
2	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DIVULGADA PELO ABCFARMA-MEDICAMENTO GERAIS (ETICOS)	1,000	Unidade	40.000,00	40.000,00
Especificação: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DIVULGADA PELO ABCFARMA-MEDICAMENTO GERAIS (ETICOS)					
3	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DIVULGADA PELO ABCFARMA-MEDICAMENTO GENÉRICOS CONTROLADOS	1,000	Unidade	100.000,00	100.000,00
Especificação: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DIVULGADA PELO ABCFARMA-MEDICAMENTO GENÉRICOS CONTROLADOS					
4	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DIVULGADA PELO ABCFARMA-MEDICAMENTO GENÉRICOS (ETICOS) CONTROLADOS	1,000	Unidade	40.000,00	40.000,00
Especificação: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DIVULGADA PELO ABCFARMA-MEDICAMENTO GENÉRICOS (ETICOS) CONTROLADOS					

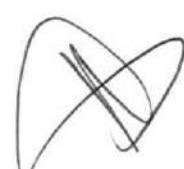
Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme estabelece a Lei 14.133/2021, a contratação de bens e serviços deve sempre visar m obtenção de resultados e4cazes e m promoção do desenvolvimento nacional sustentável, sem esquecer-se da necessidade de economia e e4ciência. A opção pelo parcelamento ou não de uma contratação está intrinsecamente ligada a esses objetivos.

Na contratação para Registro de Preços para futuras aquisições de medicamentos, consideramos adequado não realizar o parcelamento da solução pelas seguintes razões:

- O registro de preços já con4gura um sistema que permite a aquisição de itens conforme a necessidade, atendendo m variação de demanda e evitando a aquisição de quantitativos desnecessários que poderiam levar a desperdícios ou a sobra de estoque.
- A busca pelos maiores percentuais de desconto sobre a tabela da ABCFARMA/Guia da Farmácia envolve uma ampla variedade de itens, cuja gestão poderia se tornar demasiadamente complexa caso houvesse o parcelamento por tipo de medicamento ou por faixas de consumo.
- O não parcelamento permite que fornecedores potencialmente ofereçam melhores condições de desconto por entenderem que terão a possibilidade de fornecer um escopo mais amplo de medicamentos, maximizando a competitividade e o poder de negociação da Administração Pública.
- Evita-se a fragmentação de esforços e recursos administrativos que seria necessária para a gestão de múltiplos contratos, caso houvesse parcelamento em lotes por tipos de medicamentos.





Assim, a decisão de não parcelar a solução justifica-se pela busca da eficiência administrativa, da economicidade e da eficácia na obtenção de medicamentos necessários à população, alinhando-se aos objetivos da Lei 14.133, pois simplifica o processo de gestão contratual e possibilita a obtenção de melhores preços, resultando no uso mais eficiente dos recursos públicos. Esta posição é amplamente favorecida em termos de jurisprudência e doutrina que versam sobre o tema, levando à conclusão de que o não parcelamento, neste caso, é a alternativa que mais convém ao interesse público.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O presente processo de Registro de Preços para futuras aquisições de medicamentos encontra-se em plena consonância com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Meruoca, conforme estabelecido para o exercício financeiro corrente. A inclusão deste processo no referido planejamento respalda-se na determinação estratégica do município de fortalecer e ampliar a capacidade de resposta da Secretaria de Saúde às demandas por medicamentos, garantindo a constância no suprimento destes itens essenciais à saúde pública.

- A contratação planejada está conformada com o diagnóstico das necessidades de fornecimento contínuo de medicamentos, o qual foi devidamente mapeado e integrado ao planejamento orçamentário do município.
- As futuras aquisições estão alinhadas com o compromisso da Administração Pública em assegurar a eficiência e a eficácia dos serviços de saúde oferecidos à população de Meruoca.
- A aderência ao Plano de Contratações Anual assegura a integridade e a legalidade do processo, garantindo que os recursos sejam alocados de maneira responsável e em conformidade com o princípio da economicidade.
- A abordagem do Registro de Preços representa uma estratégia planejada para a otimização das compras municipais, permitindo flexibilidade e agilidade nas aquisições conforme a demanda real apresentada ao longo do ano, o que corrobora com a gestão eficiente do orçamento.

Portanto, conclui-se que a presente licitação para registro de preços está alinhada aos objetivos estratégicos do município, de acordo com o planejamento anual pré-estabelecido, reiterando o compromisso da Prefeitura Municipal de Meruoca com a transparência, o controle e a governança nas contratações públicas.

10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a realização do Registro de Preços para Futuras Aquisições de Medicamentos são fundamentais para o cumprimento do interesse público e observam os ditames da Lei 14.133/2021, buscando sempre a proposta mais vantajosa para a Administração, a promoção da competição justa entre os licitantes e a prevenção de práticas que poderiam resultar em sobrepreços ou execuções contratuais com superfaturamento, conforme estabelece o art. 11 da referida legislação. Em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade, o processo deve levar a:

- A maximização do percentual de desconto obtido sobre a tabela de referência





ABCFARMA/Guia da Farmácia, conferindo a melhor relação custo-benefício para a Secretaria de Saúde do Município de Meruoca-CE na aquisição de medicamentos de "A" a "Z".

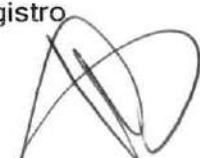
- A garantia do acesso contínuo e em tempo hábil aos medicamentos essenciais e de uso controlado pela população, atendendo assim ao interesse público e ao atendimento das necessidades de saúde da comunidade.
- O estabelecimento de um panorama competitivo igualitário, promovendo a isonomia entre os licitantes e evitando que empresas com ofertas inviáveis sejam selecionadas, em linha com o inciso II do art. 11 da Lei 14.133/2021.
- A flexibilidade para o Município de Meruoca-CE na aquisição de quantidades variáveis dos medicamentos, adaptando-se às necessidades dinâmicas da Secretaria de Saúde, sem resultar em desabastecimento ou desperdício de recursos.
- O fortalecimento do controle interno e externo com a transparência do processo licitatório, respeitando os princípios da publicidade e da moralidade.
- O alinhamento com a sustentabilidade do desenvolvimento nacional, valorizando práticas de mercado responsáveis e contribuindo para um modelo de gestão de saúde pública eficaz e resiliente.

A realização deste Registro de Preços visa, assim, não somente beneficiar o aparato de saúde pública com economias significativas, mas também assegurar um modelo de aquisição que esteja alinhado com as melhores práticas e recomendações da Lei 14.133/2021, promovendo um governo responsável, transparente e voltado para as necessidades reais de sua população.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a eficácia do processo de contratação e a adequada aquisição de medicamentos, as seguintes providências deverão ser adotadas pela Prefeitura Municipal de Meruoca:

- Articulação entre as diferentes áreas da Secretaria de Saúde para assegurar o pleno entendimento das necessidades e a correta especificação dos medicamentos a serem adquiridos.
- Realização de refinamento do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para contemplar quaisquer alterações de circunstâncias que possam influenciar as quantidades e tipos de medicamentos requeridos.
- Adoção de medidas para viabilizar a operacionalização da logística de distribuição dos medicamentos às unidades de saúde, considerando as particularidades de cada região, inclusive áreas rurais e remotas.
- Definição precisa dos critérios de aceitabilidade de preços unitários máximos, em conformidade com a realidade do mercado e com as disposições da Lei 14.133, para serem aplicados no pregão eletrônico.
- Estabelecimento de processos de governança para o sistema de registro de preços, incluindo a segurança na armazenagem, manejo adequado dos medicamentos e controle de qualidade.
- Elaboração de um plano detalhado para o gerenciamento de riscos, que identifique potenciais problemas e estabeleça estratégias contingenciais para sua mitigação.
- Capacitação das equipes envolvidas na licitação e na gestão do contrato, fortalecendo a qualificação dos servidores quanto às especificidades do registro.





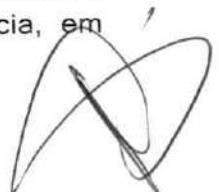
de preços e da gestão de contratos.

- Desenvolvimento e manutenção de um sistema transparente de comunicação com os possíveis fornecedores, fornecendo todas as informações necessárias para a apresentação de propostas adequadas e vantajosas para a administração pública.
- Implementação de um sistema de informação para o monitoramento da dispensação dos medicamentos, visando a otimizar o uso dos recursos e a reduzir desperdícios.
- Criação de um protocolo para o recebimento, inspeção e aceite dos medicamentos, garantindo a conformidade com o termo de referência e com as normas de saúde vigentes.
- Layoutar a estratégia de comunicação para divulgação do edital de licitação, de modo a assegurar a participação ampla e qualificada dos licitantes.
- Realizar, previamente à realização do certame, sessão informativa para esclarecimentos sobre o edital e sobre a forma de apresentação das propostas.
- Revisão contínua do procedimento de registro de preços, considerando as lições aprendidas com as contratações anteriores para aprimoramento contínuo do processo.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A adoção do sistema de registro de preços, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a estratégia mais adequada para a contratação de futuras aquisições de medicamentos pela Secretaria de Saúde do Município de Meruoca-CE por diversos motivos:

- Flexibilidade de aquisições: O sistema de registro de preços permite à Administração Pública a aquisição de medicamentos de acordo com a necessidade e sem a necessidade de quantificar precisamente o consumo futuro, evitando assim a compra de quantitativos que superem a demanda ou que resultem em desabastecimento (Art. 82 e Art. 83).
- Agilidade e eficiência: Diante da imprevisibilidade de demanda por medicamentos, o registro de preços proporciona agilidade na contratação, reduzindo o tempo entre a identificação da necessidade e a efetiva entrega dos medicamentos (Art. 83).
- Garantia de preços e condições: O registro de preços assegura à Administração a contratação de fornecedores com preços e condições previamente estabelecidos, garantindo a previsibilidade orçamentária e financeira (Art. 82, incisos I e VI).
- Gerenciamento de riscos: A utilização do registro de preços auxilia no gerenciamento de riscos associados à variação de preços no mercado, já que os preços ficam registrados pelo prazo de validade da ata (Art. 84).
- Economia: O registro de preços pode resultar em economia para o erário, uma vez que possibilita a realização de licitações para quantidades maiores, aproveitando a economia de escala e reduzindo custos unitários (Art. 23 e Art. 82, inciso V).
- Conformidade legal: A escolha pelo sistema de registro de preços encontra respaldo legal e está em alinhamento com os princípios da eficiência e da economicidade, bem como o atendimento ao princípio de obtenção de condições mais vantajosas para a Administração (Art. 5º e Art. 11).
- Transparência e competitividade: O pregão para registro de preços potencializa a obtenção de medicamentos a preços competitivos e com transparência, em





conformidade com os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa (Art. 11, incisos I e II).

- Padronização e qualidade: O sistema permite estabelecer padrões de qualidade e definir marcas de referência, quando couber, contribuindo para a padronização das compras (Art. 40, V-a e §1º).
- Consideração do ciclo de vida do objeto: O registro de preços viabiliza o monitoramento e controle das contratações de medicamentos ao longo de seu ciclo de vida, em consonância com o objetivo de assegurar o melhor resultado para a Administração (Art. 11, inciso I).

Em razão do exposto e em observância aos princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a adoção do registro de preços para futuras aquisições de medicamentos pelo Município de Meruoca-CE é a estratégia mais adequada e benéfica para a gestão das demandas da Secretaria de Saúde, proporcionando maior eficiácia e eficiência na administração dos recursos públicos destinados à assistência farmacêutica.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, especificamente no Art. 15, há a possibilidade de participação de empresas sob a forma de consórcio nas licitações públicas, exceto quando houver uma vedação devidamente justificada no processo licitatório. No entanto, considerando a natureza do objeto licitado para o registro de preços para futuras aquisições de medicamentos pelo município de Meruoca-CE, posicionamo-nos contrariamente à participação de empresas na forma de consórcio por diversos fatores fundamentados na referida lei.

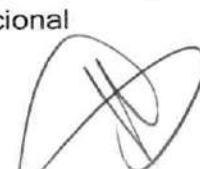
A necessidade de manter uma gestão simplificada e eficiente, onde a clareza das responsabilidades é essencial, é um dos principais argumentos contra a admissão de consórcios neste processo. Dado que o registro de preços demanda agilidade na entrega e conformidade absoluta com as especificações dos medicamentos em momentos críticos, a divisão de responsabilidades entre os membros de um consórcio poderia resultar em entraves operacionais e administrativos que comprometem a prestação do serviço essencial à saúde pública.

O Art. 85 da Lei 14.133/2021 contempla o uso do sistema de registro de preços para a contratação de obras e serviços, no entanto, sua aplicação para a aquisição de medicamentos não se mostra adequada devido às especificidades desse tipo de contratação. Essa impossibilidade é evidenciada pela inexistência de projetos padronizados e pela falta de necessidade permanente ou frequente das obras ou serviços, conforme exigido pelo mesmo artigo.

Porém, a não participação de empresas em consórcio também está alinhada com o Art. 40 da Lei, o qual enfatiza a importância do parcelamento para se aproveitar as economias de escala e a busca pela ampliação da competição. Isso é crucial na garantia de preços baixos e na prevenção de possíveis práticas anticompetitivas.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando a responsabilidade de promover o desenvolvimento nacional





sustentável, os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para registro de preços para futuras aquisições de medicamentos devem ser cuidadosamente avaliados, em conformidade com o art. 5º da Lei 14.133, que estipula a observância dos princípios da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável.

Os impactos ambientais podem ser divididos em três categorias principais:

- Emissão de resíduos decorrentes do descarte inadequado de medicamentos, que podem resultar em contaminação do solo e dos corpos hídricos;
- Consumo energético e de recursos na logística de transporte e armazenamento dos medicamentos, incluindo a dependência de veículos movidos a combustíveis fósseis e o uso de embalagens;
- Impactos associados ao descarte de embalagens de medicamentos, que podem aumentar a geração de resíduos sólidos urbanos.

Para mitigar os impactos acima mencionados, serão adotadas as seguintes medidas, alinhadas aos preceitos do art. 18, inciso XII da Lei 14.133:

- Promover a conscientização e educação ambiental sobre o descarte correto de medicamentos e embalagens, valorizando a colaboração da população;
- Estabelecer protocolos de descarte e coleta seletiva de resíduos de medicamentos nas unidades de saúde e pontos de entrega voluntária;
- Adotar práticas de logística reversa, em acordo com as diretrizes nacionais, para a reciclagem e reaproveitamento das embalagens e medicamentos vencidos;
- Incentivar o uso de embalagens recicláveis ou biodegradáveis para reduzir o impacto no acúmulo de resíduos sólidos;
- Implementar rotas de logística e armazenamento que otimizem o consumo de recursos, reduzindo a pegada ambiental proveniente do transporte;

A contratação deve, portanto, contemplar em seu planejamento e execução, práticas sustentáveis, que assegurem o mínimo impacto ambiental possível, em linha com a legislação e o compromisso social da administração pública. Esta abordagem está alinhada ao conceito de ciclo de vida previsto no art. 11, inciso I da Lei 14.133, que visa à seleção de propostas aptas a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, incluindo considerações sobre a sustentabilidade das etapas subsequentes à aquisição dos medicamentos.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise detalhada das informações colhidas na fase preparatória e considerando as normas estabelecidas pela Lei 14.133/2021, conclui-se que a contratação para o registro de preços para futuras aquisições de medicamentos, por maior percentual de desconto sobre a tabela ABCFarma/Guia da Farmácia de "A" a "Z", junto à Secretaria de Saúde do Município de Meruoca-CE é viável e razoável. Esta conclusão está fundamentada nos seguintes pontos:

- A compatibilidade do objeto licitado com o planejamento estratégico e as necessidades da Administração Pública, em atendimento à necessidade de assistência farmacêutica contínua à população, conforme previsto pelos arts. 18, I e 23 da Lei 14.133/2021;
- A observância dos princípios de obtenção de propostas mais vantajosas para a





GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA



administração, de ampla pesquisa de mercado e de tratamento isonômico dos licitantes, tal como regido pelos arts. 23 e 11, II da mesma lei;

- A aderência às especificações técnicas e aos padrões de desempenho exigidos pela Administração, em consideração ao interesse público e à qualidade dos medicamentos oferecidos à população, de acordo com o artigo 18, II e IV da Lei 14.133/2021;
- O planejamento feito está em conformidade com o interesse público, observando o cuidado com a economicidade, e promovendo a eficiência no uso dos recursos públicos, como estabelece o art. 40, I, II e V da Lei 14.133/2021;
- A promoção de um processo licitatório que permite a obtenção de medicamentos com descontos significativos em relação aos preços de mercado, representando uma gestão responsável e eficaz dos fundos públicos, acatando os princípios previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021.

Portanto, com base em uma análise criteriosa e alinhada com as diretrizes previstas na nova lei de licitações, o processo de contratação para registro de preços atende às condições de viabilidade técnica, operacional e econômica, justificando a continuidade do trâmite processual para atendimento das demandas da Secretaria de Saúde do Município de Meruoca-CE.

Meruoca / CE, 27 de fevereiro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

José Ferreira Sobrinho
JOSE FERREIRA SOBRINHO
MEMBRO

Carlos Romario M. Monte Freire
CARLOS RODRIGO MASSIMINO MONTE FREIRE
MEMBRO

Kattane da Silva Souza Alves
KATTANE DA SILVA SOUZA ALVES
PRESIDENTE

